

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4279/1993

Ementa

DETERMINA CONCESSÃO, PELO MUNICÍPIO, DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À FAMÍLIA COM FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/12/1993 17/12/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6046/1993 - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado AUXÍLIOS - financeiros - a particulares PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

24/09/2003 Lei n° 6126/2003 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 14.674)

LEI Nº 4.279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Determina concessão, pelo Município, de auxílio financeiro mensal a família com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 A Prefeitura Municipal concedera au xílio financeiro a toda família, domiciliada no Município, em que haja filho portador de deficiencia física ou mental.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por filho deficiente.

Art. 2º Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, definirá, entre outros aspectos, família de baixa renda para os fins do benefício desta lei.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).

EngO JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câma ra Municipal de Jundiai, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).

WILLA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

70

ms.

de sua publicação.

215 x 315 mm

SG